

COMUNIDADE EURÍPEDES BARSANULFO
CNPJ Nº 51.507.895/0001-96

2/
10

ESTATUTO SOCIAL

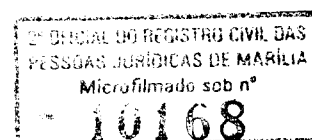
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º A COMUNIDADE EURÍPEDES BARSANULFO – CEB, é uma associação civil apolítica, doutrinária, cultural e assistencial, que adota os fundamentos científicos, filosóficos e morais da Doutrina Espírita, constituída em 20 de janeiro de 1.980, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Avenida Sampaio Vidal, 2.110/A, Bairro Jardim Continental, com duração indeterminada.

Art. 2º A CEB tem por finalidade, além do estudo, prática e difusão da Doutrina Espírita, promover o progresso moral e social da pessoa, prestando serviços de natureza promocional à criança e à família, desenvolvendo planos e programas que traduzam esforços no sentido de “AMPARAR A CRIANÇA REAJUSTANDO-LHE A FAMÍLIA”.

Parágrafo único: Os serviços de que trata o “caput” deste artigo, assegurada sua característica beneficente, terão caráter permanente e gratuito e serão prestados sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 3º A CEB terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



J. H.
[Signature]

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A CEB é constituída por pessoas de conduta moral e social ilibada, aqui denominadas “associados”, que contribuirão financeiramente para a manutenção dos serviços sociais e deverão obrigatoriamente participar das atividades da associação. 3
/

§ 1º - Os associados somente serão admitidos após dois (02) anos de efetiva participação nas atividades da CEB e por decisão do Conselho Diretor.

§ 2º - A admissão do associado pelo Conselho Diretor será, obrigatoriamente, submetida à aprovação ou rejeição dos demais associados, na primeira Assembléia Geral seguinte à admissão.

§ 3º - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade ou associação de assistência social sem caráter beneficente.

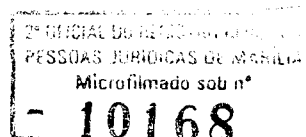
§ 4º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação; entre os associados não haverá direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º São direitos do associado que estiver quite com suas obrigações sociais:

- I participar das atividades;
- II sugerir medidas que julgue proveitosas ao desenvolvimento das atividades;
- III solicitar a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, instruído o pedido com a anuência de no mínimo 1/5 dos associados;
- IV votar e ser votado para cargos eletivos;
- V ser excluído do quadro de associados a seu pedido, por escrito, ou somente por justa causa, após regular procedimento que lhe garanta regular defesa.

Art. 6º São deveres do associado:

- I pagar em dia suas contribuições mensais;
- II cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



- III comparecer às reuniões e assembléias para as quais for convocado;
- IV participar efetivamente das atividades da associação.
- V manter conduta compatível com os objetivos da associação.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Diretor decidir sobre a dispensa do pagamento da contribuição a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 7º Será excluído o associado que deixar de cumprir os deveres estabelecidos no artigo 6º.

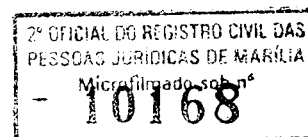
Parágrafo único - Compete ao Conselho Diretor decidir pela exclusão do associado, após regular procedimento que garanta a este o exercício do direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A CEB será administrada pela Assembléia Geral de Associados – AGA, seu órgão supremo, que elegerá o Conselho Diretor – CD e o Conselho Fiscal – CF.

Art. 9º Compete à Assembléia Geral:

- I eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III confirmar ou rejeitar a decisão do CD de admitir associado; e julgar recurso contra decisão do CD pela exclusão de associado por justa causa;
- IV aprovar os relatórios e as contas do CD;
- V decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI decidir sobre a extinção da associação e a destinação de seu patrimônio;
- VII decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis de seu patrimônio;
- VIII deliberar soberanamente sobre qualquer assunto de interesse da CEB.



[Handwritten signature]

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, de forma ordinária:
I uma vez por ano, no mês de março, para apreciar o relatório anual do Conselho Diretor, discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre qualquer assunto incluído previamente na ordem do dia;
II bienalmente, no mês de março, para eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

5/8

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:
I pelo Conselho Diretor;
II pelo Conselho Fiscal; e
III por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

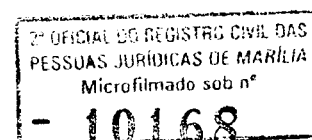
Art. 10º A convocação das Assembléias Gerais será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e publicado na imprensa local com antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 1º - No caso da Assembléia Geral Extraordinária, os associados serão notificados pessoalmente ou por carta remetida ao endereço deles, com aviso de recepção.

§ 2º - Para os efeitos dos incisos II, VI e VII do artigo 9º, a Assembléia Geral, especialmente convocada para essas finalidades, será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados. A deliberação exigirá voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º Para os efeitos dos incisos, I, III, IV, V e VIII do artigo 9º, a Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos, com a presença de qualquer número. A deliberação exigirá voto concorde da maioria dos presentes.

Art. 11º O Conselho Diretor é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.



Handwritten signatures and initials.

§ 1º O mandato do CD será de dois (2) anos, com início e posse no dia 01 de abril e término no dia 31 de março.

§ 2º O associado poderá ser reeleito, para o mesmo cargo do CD, apenas por duas vezes consecutivas.

Art. 12º Compete ao Conselho Diretor :

I elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual e prestação de contas; e elaborar e apresentar ao CF relatório contábil, trimestralmente;

III admitir associado, "ad referendum" da Assembléia Geral;

IV excluir associado, observado o disposto no artigo 5º, inciso I, e artigo 9º, III, segunda parte;

V criar, modificar, desdobrar ou extinguir setores e núcleos de serviços, bem como criar seus regimentos internos;

VI deliberar sobre casos omissos ou de dúvida;

VII tomar conhecimento e confirmar ou não as ações promovidas individualmente pelos diretores.

VIII decidir sobre a contratação de dívida até o limite de 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá, pelo menos, a cada três meses.

§ 2º As decisões do CD serão tomadas por voto da maioria dos diretores presentes.

Art. 13º Compete ao Presidente:

I representar a CEB ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

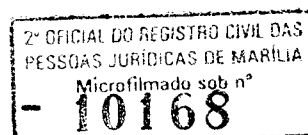
III convocar e presidir as Assembléias Gerais;

IV convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor;

V contratar e demitir funcionários;

VI praticar atos de administração em geral, assinando com o 1º Tesoureiro os que se referirem às operações financeiras, inclusive a movimentação de contas bancárias.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, auxiliá-lo na execução das tarefas da Presidência sempre que solicitado.



- Art. 14º Compete ao 1º Secretário:
- I substituir o Vice-Presidente, ausente o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
 - II secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões do CD, lavrando atas, promovendo a notificação dos associados e diretores, na forma prevista neste estatuto;
 - III elaborar e divulgar o calendário anual de atividades da CEB;
 - IV elaborar relatórios para divulgação e os destinados à aprovação da Assembléia Geral;
 - V expedir e receber, noticiando e arquivando, toda correspondência da entidade;

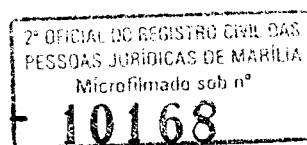
Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário em suas faltas e impedimento, bem assim executar as tarefas administrativas que por aquele lhe forem confiadas.

- Art. 15º Compete ao 1º Tesoureiro:
- I assinar com o Presidente todos os documentos necessários ao normal desempenho das atividades da associação, movimentando contas bancárias, firmando mútuos e compromissos de ordem financeira;
 - II supervisionar os serviços contábeis executados por profissionais credenciados;
 - III controlar a arrecadação de mensalidades, contribuições e doações em dinheiro ou espécie;
 - IV manter cadastro atualizado dos associados e demais contribuições da CEB;
 - V elaborar prestação de contas e balanço anual da associação para submissão à Assembléia Geral, assinando-os com o Presidente; e
 - VI organizar e manter atualizado o cadastro do patrimônio.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimento, bem assim executar as tarefas que por ele lhe forem confiadas.

Art. 16º O Conselho Fiscal, com mandato de dois (2) anos, será constituído por três (3) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela mesma Assembléia Geral que elege o CD.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



[Handwritten signature]

- Art. 17º Compete ao Conselho Fiscal:
- I examinar os livros e documentos contábeis da associação;
 - II emitir pareceres e denunciar irregularidades contábeis, exigindo regularização imediata;
 - III apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório de atividades anual do Conselho Diretor, opinando a respeito;
 - IV opinar sobre proposta de alienação de bens do ativo fixo da associação;
 - V convocar, pela decisão da maioria de seus membros efetivos, Assembléia Geral Extraordinária de associados.

Handwritten mark: a large '8' with a diagonal slash and a '0' below it.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho Diretor ou por decisão de no mínimo 1/5 dos associados quites com suas obrigações.

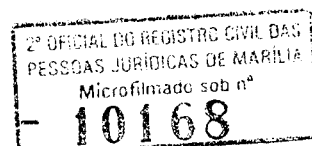
Art. 18º As atividades dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo vedado a estes o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 19º O patrimônio da entidade é constituído de bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, créditos e fundos, e sua renda será constituída de contribuições de associados, donativos em dinheiro ou espécie, dinheiro da venda de bens móveis, de manufaturados, de comestíveis ou outros produtos quaisquer; dinheiro de campanhas e promoções, auxílio, doações e subvenções públicas e privadas.

§ 1º - A associação aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - A associação aplicará os recursos advindos de subvenções e doações recebidas, públicas e privadas, exclusivamente nas finalidades e a que estejam vinculadas.

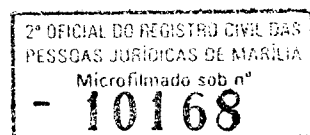


Handwritten signatures and initials.

- § 3º - A associação aplicará os recursos oriundos dos poderes públicos dentro do Município de Marília, onde fica sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.
- § 4º - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, parcela de seu patrimônio, nem pagará remuneração ou retribuição pecuniária, e não concederá vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma ou título, a nenhum de seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Art. 20º Em caso de dissolução ou extinção, destinará a associação o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Marília, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou, inexistindo, a uma entidade pública, consoante ficar de decidido pela Assembléia Geral de associados convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 21º A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.
- Art. 22º É expressamente vedada à percepção de lucros, dividendos ou qualquer outra espécie de vantagem pelos associados.
- Art. 23º O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados presentes, com direito de voto, em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, observado as leis, os



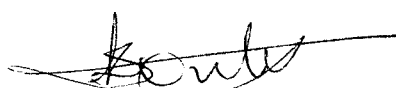
[Handwritten signature]

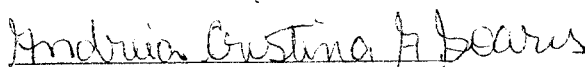
costumes, a analogia, os princípios gerais de direito e a equidade, "ad referendum" da Assembléia Geral.

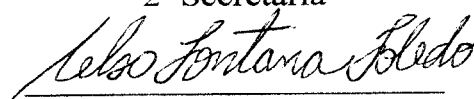
Art. 25º O disposto no parágrafo 2º do artigo 11º se aplicará somente após a aprovação das alterações deste Estatuto.

Parágrafo único O mandato da atual diretoria fica prorrogado até a assembléia que será realizada em março de 2008 para eleição de nova diretoria, conforme inciso II do parágrafo primeiro do artigo 9º.

Art. 26º A redação deste Estatuto foi primitivamente aprovada pela Assembléia de Fundação da Entidade, datada de 20 de janeiro de 1980, alterada por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 1983, novamente por Assembléia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 1985, modificada em 29 de junho de 1986, alterada por decisão da Assembléia Geral Extraordinária levada a efeito em 03 de janeiro de 1998, alterada pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de outubro de 2000, alterada pela Assembléia Geral Extraordinária de 16 de dezembro de 2000, alterada pela Assembléia Geral Ordinária de 22 de fevereiro de 2003, alterada por decisão da Assembléia Geral Ordinária de 10 de janeiro de 2004, alterada pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de agosto de 2004, e, finalmente, alterada pela Assembléia Geral Ordinária de 24 de fevereiro de 2007, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Lidia dos Santos Lavachi
Presidenta


Andréia Cristina de A. Soares
2ª Secretária


Celso Fontana de Toledo
advogado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA.
JORGE LUIS DA SILVA BATISTA
Oficial Designado
Milton Cesar S. Colombo
Escrevente / Substituto

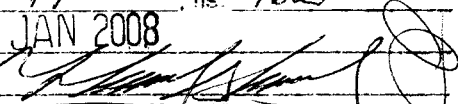
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Jorge Luis da Silva Batista
OFICIAL DESIGNADO
Av. Carlos Gomes, 396 - Fone: (14) 3433-1855 - Marília - SP

OAB - (SP) 202.593

Apresentado hoje para registro, arquivado e
microfilmado sob o nº de ordem - 10168
Livro A- 19, fis. 162

2º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE MARÍLIA
Microfilmado sob nº
- 10168

Marília, 03 JAN 2008


OFICIAL DESIGNADO
(Selos recolhidos por verbo) Marcos César de Almeida
Escrevente

GUIAS Nºs 01/08